



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

OFÍCIO Nº 104/2023

SERVIÇO: GABINETE DO PREFEITO

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

Chapada Gaúcha, 05 de julho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimo Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los dirigimo-nos as Vossas Excelências para encaminhar-lhes o Projeto de Lei n.º 037/2023, que **“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA A DESAFETAR IMÓVEL CONSTANTE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Considerando a argumentação tecida em sede de mensagem ao Projeto de Lei, ciente ainda das peculiaridades do nosso Município, requer seja o presente Projeto recebido, discutido e aprovado em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMO**, nos termos do Regimento desta Corte.

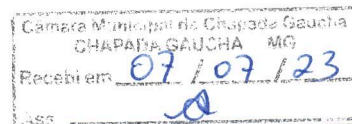
Sem mais para o momento, exteriorizamos nosso sentimento de admiração e respeito pelos nobres vereadores.

Atenciosamente,

JAIR MONTAGNER

Prefeito Municipal, de Chapada Gaúcha/MG.

A Sua Excelência, o Senhor,
JOÃO LOPES NERES
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Chapada Gaúcha/MG.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG	
Protocolo nº	059/2023
Data do Protocolo	07/07/23
Hora do Protocolo	09:43
Funcionário Responsável	

PROJETO DE LEI Nº 037/2023

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA A DESAFETAR IMÓVEL CONSTANTE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Chapada Gaúcha por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado de sua característica de uso de área verde e domínio público, parte do imóvel, abaixo discriminado, passando para patrimônio disponível do Município:

I - Uma área de 19.663,91m², correspondente a 55,79% do imóvel, a qual será destinada a construção CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEMEI SOFIA BERWANGER.

Art. 2º - Ficam alterados a LDO, os orçamentos municipais, naquilo que couber, visando o cumprimento da presente lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha/MG, 05 de julho de 2023.

JAIR MONTAGNER

Prefeito Municipal, de Chapada Gaúcha/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 037/2023

Ilmo. Sr. Presidente;
Nobre Edis.

Encaminhamos a V. Exa., o Projeto de Lei que dispõe sobre **autorização do Município de Chapada Gaúcha para desafetar imóvel constante do patrimônio público e dá outras providências**.

O presente Projeto de Lei sugerido pelo Poder Executivo Municipal objetiva a regularização da área, razão pela qual é necessário alterar a destinação de bem público municipal (desafetação), de bem de uso especial para bem de uso dominial, em atenção ao disposto no Artigo 99 do Código Civil, o qual dispõe sobre a classificação legal dos bens públicos.

O imóvel, anteriormente, teria sua destinação à instalação de área verde. No entanto, diante da necessidade de construção do **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEMEI SOFIA BERWANGER**.

Assim, encaminhamos a essa egrégia Câmara de Vereadores este Projeto de Lei, como forma de manter regular esta situação e considerando sempre o grande esforço dessa Casa e de seus nobres Vereadores no trato das matérias de interesse público, solicitamos que esta matéria seja apreciada e votada em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, tendo em vista que firmamos convênio com a Secretaria de Estado de Educação com o Projeto Mãos Dadas a qual será destinada recursos para construção da obra, a qual precisa ser inserida no sistema para liberação do recurso.

Diante de todo exposto, considerando os fatos acima elencados, é que o Projeto de Lei deve ser aprovado, de modo a promover a melhor utilização de bens públicos no Município de Chapada Gaúcha.

Chapada Gaúcha/MG, 05 de julho de 2023.

JAIR MONTAGNER

Prefeito Municipal, de Chapada Gaúcha/MG.

